



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PRIMERIO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
VINCULADO À CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 – PA 5472/2014 – CONTRATO N.º 26/2015

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/1993

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinhos.

**CONTRATADO – COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 69.277.291/0001-66, com sede na Rua das Olimpíadas nº 100 – 7º andar – Conjunto 72 – Edifício One Hundred – Vila Olímpia – São Paulo /SP - CEP 04551-000, telefone (11) 3049-1111, e-mails fatimamaia@ciadecomunicacao.ppg.br e dsena@ciadecomunicacao.ppg.br, neste ato representada por sua Administradora, Maria de Fátima Maia Azevedo, portuguesa, divorciada, empresária, portadora do RNE nº W637904-C CGPI/Direx/DPF e inscrita no CPF sob nº 408.417.234-00, residente na Praça Marcelino Champagnat nº 90 – Apartamento 1201 - Graças – Recife/PE - CEP 52050-251.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

### 2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de Vigência do Contrato por mais 12 meses, além de reduzir porcentagem cobrada no item 8.1.3 Contrato de Prestação de Serviços e manter as demais porcentagens praticadas pela contratada no item 8.1 do referido contrato;

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 meses, com início em 01/04/2017 e término em 31/03/2018.

### 4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

4.1.1. Honorários, a serem cobrados do Coren-SP, de **5% (cinco por cento)**, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965. **Não houve alteração quanto a este item.**

4.1.2. Honorários, a serem cobrados do Coren-SP, de **5% (cinco por cento)**, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato. **Não houve alteração quanto a este item.**

4.1.3. Honorários, a serem cobrados do Coren-SP, de **4% (quatro por cento)**, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

**Houve uma redução de um ponto percentual neste item.**

- 4.1.4.** Desconto, a ser concedido ao Coren-SP, de **65% (sessenta e cinco por cento)** sobre os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA. **Não houve alteração quanto a este item.**

### 5. DA RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 24 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE  
SÃO PAULO**

Fabiola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE  
LTDA.**

Maria de Fátima Maia Azevedo  
Administradora

